



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 692/2021.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

O Prefeito em exercício de Paranhos/MS, Sr. **DONIZETE APARECIDO VIARO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público visando o enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar a contratação direta de pessoal por tempo determinado, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Portaria do Ministério da Saúde Nº 1.666/2020, observando as condições e prazos previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** Os recursos para custear as contratações são exclusivamente de transferências do Governo Federal e Estadual destinados para enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), depositados no Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - Assistência a situações de emergência em saúde pública ou calamidade pública;
- II - Vigilância e inspeção, relacionadas ao combate ao coronavírus, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio em geral de iminente risco à saúde humana;
- III – admissão de servidores para assistência à saúde para comunidades indígenas.

**Parágrafo Único.** As contratações de que tratam esta Lei, será até 31 de dezembro de 2021, ou a qualquer tempo, no caso de cessar a emergencialidade, determinada por ato do Ministro de Estado da Saúde.

**Art. 3º.** Os contratos firmados de acordo com esta extinguir-se-ão:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores;
- V - Por interesse público do Poder Executivo Municipal.

  
**Donizete Aparecido Viaro**  
Prefeito Municipal Interino



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único.** Os contratos terão prazo de vigência de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, ou até o término da causa que originou a contratação.

**Art. 4º.** Os cargos, respectivas quantidades e remunerações, obedecendo os critérios estabelecidos na Lei 558/2015, serão os seguintes:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horaria</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Valor R\$</b>
Médico	4	Plantões 24 horas	CRM/MS	3.000,00
Enfermeiro	5	40	COREN/MS	4.919,21
Técnico de enfermagem	5	40	COREN/MS	2.134,85
Agente Administrativo	5	40	Ensino Fundamental	954,42
Profissional de limpeza	3	40	Ensino Fundamental Incompleto	954,42
Vigilante	5	40	Ensino Fundamental Incompleto	1.000,82

**Parágrafo único.** As contratações autorizadas por esta lei ocorrerão conforme necessidade emergencial apresentada pela Secretaria Municipal da Saúde, observando o número total de vagas estabelecidas e os demais dispositivos vigentes na Lei.

**Art. 5º.** A contratação autorizada por esta lei se dará por critérios objetivos, respeitando todos os princípios da Administração Pública, em especial o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, preferencialmente por Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica do Município de Paranhos.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2021.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**  
Prefeito Interino

*Donizete Aparecido Viaro*  
Prefeito Municipal Interino